

PARECER 04/2015

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

EXERCÍCIO DE 2013

PROCESSO N° 912.777

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

RELATOR VEREADOR FÁBIO VALADARES

RELATÓRIO

Em sessão do dia 14 de agosto de 2014, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais emitiu parecer prévio pela aprovação das contas do Prefeito Municipal de Arinos, referentes ao exercício de 2013.

Concluídos os atos descritos nos arts. 192 e 193 do Regimento Interno, o parecer prévio foi distribuído a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 194 do mesmo Diploma Legal.

FUNDAMENTAÇÃO

No exercício de suas atribuições de órgão auxiliar do Poder Legislativo nas atividades de controle externo, o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais emitiu parecer prévio pela aprovação das Contas do Prefeito Municipal, referentes ao exercício de 2013, nos termos do § 1º do art. 31 da Constituição da República.

Não foram apontadas irregularidades nas contas, ficando registradas a regularidade na abertura dos créditos adicionais especiais e suplementares e a observância dos limites constitucionais concernentes ao ensino, aos gastos com a saúde, com pessoal e com relação aos repasses devidos à Câmara Municipal.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, concluímos pela aprovação das contas do Prefeito Municipal de Arinos, referentes ao exercício de 2013, nos termos do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Processo n° 912.777), na forma do projeto de decreto legislativo adiante apresentado.

Sala das Reuniões, 4 de março de 2015.

VEREADOR FÁBIO VALADARES

Relator

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 1, DE 2015.

Aprova as contas do Prefeito Municipal de Arinos, referentes ao exercício de 2013, nos termos do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

O Presidente da Câmara Municipal de Arinos (MG)

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas do Prefeito Municipal de Arinos, referentes ao exercício de 2013, nos termos do Parecer Prévio emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, processo nº 912.777.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Arinos, 4 de março de 2015

VEREADOR FÁBIO VALADARES

Relator